## EMENDA N° - CM

(à MPV n° 676, de 2015)

Suprima-se o § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, renumerando-se os demais.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Presidência da República vetou o texto proveniente da Emenda nº 45, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015. Tal emenda, criando uma alternativa ao fator previdenciário, com a fórmula 85/95, foi aprovada por ambas as Casas do Parlamento brasileiro e reflete o desejo daqueles que vão se aposentar nos próximos anos.

Em contrapartida ao veto, a Presidência enviou ao Congresso Nacional esta Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, com a mesma fórmula aprovada pelo Senado Federal, mas com uma regra de progressividade que atenuou seus efeitos.

Trata-se, na prática, de uma nova modalidade de veto, que afronta o Legislativo, pela tentativa evidente de anular o que foi aprovado nesta Casa.

Esta Emenda suprime a regra de progressividade e mantém o texto aprovado pelos representantes do povo.

Ciente de sua relevância, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

**Senador DALIRIO BEBER**